



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI Nº 095, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A
POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância e define princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pela cidade de Governador Edison Lobão/MA.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos ecidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança, executados pelo município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art.227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

Seção II
Dos Princípios, Das Diretrizes e Das Áreas Prioritárias

Art. 3º A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Atenção ao interesse superior da criança;
- II. Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;
- III. Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV. Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V. Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;
- VI. Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VII. Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VIII. Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- IX. Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

- I. Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;
- II. Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- III. Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;
- IV. Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissionais em diversos campos da atenção à criança e sua família;
- V. Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do Estado e Municípios, a curto, médio e longo prazo;
- VI. Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;
- VII. Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;
- VIII. O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

- I. Saúde materno-infantil;
- II. Segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III - Educação infantil;
- III. Erradicação da pobreza;
- IV. Convivência familiar e comunitária;
- V. Assistência social à família e à criança;
- VI. Cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VIII - O brincar e o lazer;
- VII. Interação social no espaço público;
- VIII. Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os Municípios;
- IX. Direito ao meio ambiente sustentável;
- X. Garantia dos direitos humanos fundamentais;
- XI. Difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XII. Prevenção de acidentes;
- XIII. Promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XIV. Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Seção III

Da Política Municipal Pela Primeira Infância de Governador Edison Lobão/MA

Art. 6º Compete ao Município de Governador Edison Lobão ordenar a Política, em articulação e cooperação com as Secretarias e Superintendência Municipais na execução de suas respectivas Políticas Municipais pela Primeira Infância com ampla participação dasociedade.

Art. 7º A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial, que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

- I. Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de setoriais e de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;
- II. Oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, considerando as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade;
- III. Atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;
- IV. Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;
- V. Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;
- VI. Acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância;
- VII. Promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;
- VIII. Atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;
- IX. Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;
- X. Oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;
- XI. Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;
- XII. Educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;
- XIII. Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;
- XIV. Criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;
- XV. Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;
- XVI. A garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- XVII. O desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde.

Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política Municipal da Primeira Infância na cidade de, nas situações de:

- I. Isolamento;
- II. Trabalho infantil;
- III. Vivência de violências;
- IV. Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;
- V. Privação do direito à Educação;
- VI. Acolhimento institucional ou familiar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- VII. Abuso e/ou exploração sexual;
- VIII. Desemprego dos ascendentes diretos;
- IX. Vivência de rua;
- X. Deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;
- XI. Desnutrição ou obesidade infantil;
- XII. Medida de privação de liberdade da mãe ou pai;
- XIII. Emergência ou calamidade pública;
- XIV. Privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judicial;
- XV. Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV
Do Atendimento às Famílias

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política Municipal da Primeira Infância na cidade de, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

Art. 11. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 12. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

Seção V
Da Participação Social

Art. 13. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- I. Integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II. Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III. Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;
- IV. Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- V. Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Seção VI
Do Plano Municipal Pela Primeira Infância Na Cidade

Art. 14. A Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Governador Edison Lobão, servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I. Sua duração mínima e período de avaliação;
- II. Abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III. Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV. Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V. Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- VI. Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- VII. Articulação e complementaridade das ações do Município de Governador Edison Lobão, do Estado do Maranhão e da União referentes à Primeira Infância;
- VIII. Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

§ 1º Para adequado cumprimento desta Lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação querege o tema.

§ 2º O Município de Governador Edison Lobão contará com a articulação e a cooperação do Estado para implementar o respectivo Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Seção VII
Das Parcerias

Art. 15. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Seção VIII
Do Comitê Gestor

Art. 16. A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de, previstos nesta Lei, serão executados por meio do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.

Seção IX
Das Disposições Finais